

FR.2022.1217

Nº IBAMA: 02001.001577/2016-20 (CIF)

Belo Horizonte/MG, 18 de agosto de 2022.

Ao Comitê Interfederativo (CIF)

A/C: Sr. Eduardo BIM

PRESIDENTE DO COMITÊ INTERFEDERATIVO E DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS RENOVÁVEIS (IBAMA)

SCEN Trecho 2, Edifício Sede do Ibama, Caixa Postal nº 09566

CEP 70818-900, Brasília/DF

C/C

CÂMARA TÉCNICA DE SAÚDE – CT SAÚDE

A/C: LUIZ FERNANDO PRADO DE MIRANDA - COORDENADOR DA CT-SAÚDE

ASSESSORIA ESTRATÉGICA

CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES

RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, Nº 4001, EDIFÍCIO MINAS, 12º ANDAR

SERRA VERDE - BELO HORIZONTE/MG

CEP: 31630-901

REF.: *Pedido de reconsideração às deliberações nº 598 e 599 do Comitê Interfederativo (CIF) – Planos de Ação em Saúde dos Municípios de Aracruz e Rio Casca*

FUNDAÇÃO RENOVA (ou “Fundação”), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, com endereço na Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, em Belo Horizonte/MG, CEP 30112-021, vem, respeitosa e tempestivamente¹, por seu representante abaixo assinado, **manifestar sua DISCORDÂNCIA**

DS
PCDMV

¹ Nos termos do art. 41 do Regimento Interno c.c. art. 59 da Lei de Processo Administrativo Federal (Lei 9.784/1999), considerando-se, por analogia, o prazo de 10 (dez) dias para apresentação desta impugnação.

DS
LM

em relação às Deliberações nº 598 e 599, aprovadas no âmbito da 62ª Reunião Ordinária do Comitê Interfederativo ("CIF"), nos termos que se seguem.

1. Desconsiderando totalmente o exposto pela Fundação Renova por meio das manifestações à pauta da última reunião ordinária (ofícios nº FR.2022.0457-01 e FR.2022.0883), o CIF entendeu por bem emitir as deliberações nº 598 e 599, as quais aprovam os Planos de Ação em Saúde dos Municípios de Aracruz/ES e Rio Casca/MG, respectivamente, determinando que a Fundação proceda com sua implementação dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos da Nota Técnica CT-Saúde nº 68/2022 e nº 67/2022.

2. Veja-se o conteúdo das deliberações:

Deliberação nº 598:

- "1. Aprovar o Plano de Ação do Município de Aracruz/ES, conforme Nota Técnica CT-Saúde nº 67/2022, o qual deverá ter início em um prazo de 60 dias;*
- 2. O monitoramento do Plano deverá ser reportado por meio de relatório finalístico e financeiro quadrimestral pelo município à CT-Saúde e à Fundação Renova;*
- 3. O referido Plano de Ação deverá ser atualizado, mediante concordância do CIF, ao longo da execução do Programa de Apoio a Saúde Física e Mental da População Impactada, conforme disposto no TTAC, bem como em função das alterações identificadas nos perfis epidemiológico e de morbimortalidade; e*
- 4. Comunicar ao Juízo o conteúdo da presente deliberação para fins de transparência e visando a afastar alegações de divergência com decisões judiciais vigentes."*

Deliberação nº 599:

- "1. Aprovar o Plano de Ação do Município de Rio Casca/MG em sua versão atualizada de julho de 2022, anexo, conforme Nota Técnica CT-Saúde nº 66/2022, o qual deverá ser iniciado em 60 dias; 2.*
- 2. O monitoramento do Plano deverá ser reportado por meio de relatório finalístico e financeiro quadrimestral pelo município à CT-Saúde e à Fundação Renova; 3.*
- 3. O referido Plano de Ação deverá ser atualizado, mediante concordância do CIF, ao longo da execução do Programa de Apoio a Saúde Física e Mental da População Impactada, conforme disposto no TTAC, bem como em função das alterações identificadas nos perfis epidemiológico e de morbimortalidade; e*
- 4. Comunicar ao Juízo o conteúdo da presente deliberação para fins de transparência e visando a afastar alegações de divergência com decisões judiciais vigentes."*

3. Diante da aprovação das referidas deliberações, serve a presente manifestação como forma de impugnar a integralidade da decisão tomada por esse Comitê e de reiterar o quando exposto pela Fundação por meio dos ofícios nº FR.2022.0457-01 e FR.2022.0883, bem como dos respectivos pareceres técnicos relativos aos Planos de Ações submetidos pelos Municípios de Aracruz e Rio Casca à aprovação da CT-Saúde.

DS
PCDM

DS
lm

I – PRELIMINARMENTE: INADEQUAÇÃO DO FLUXO DE VALIDAÇÃO DOS PLANOS

4. Inicialmente, deve-se chamar à atenção para a inadequação do fluxo de recebimento, avaliação e validação dos planos de ação em saúde trazido na Nota Técnica nº 62/2022/CT-Saúde e aprovada pela Deliberação CIF nº 569, como já pontuado pela Fundação Renova em diversas outras oportunidades.
5. Conforme trazido no Ofício nº FR.2022.0010-02, enviado em 27.01.2022, as diretrizes e bases do Programa de Saúde Física e Mental estão dispostas nas Cláusulas 106 a 112 do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (“TTAC”) e devem ser observadas pela Fundação Renova, CIF e suas respectivas Câmaras Técnicas.
6. Assim, nos termos do acordo trata-se de programa de cunho reparatório, que tem por objetivo mitigar e reparar impactos **decorrentes do rompimento da barragem de Fundão** (“Rompimento”) à saúde da população, tendo como referência a situação anterior. São premissas do Programa, de acordo com as cláusulas 05, 106 a 112 do TTAC, **(i)** a devida **identificação da situação anterior ao Rompimento** e **(ii)** a **comprovação técnica dos possíveis impactos causados em decorrência do Rompimento**, inclusive para que se possa identificar as medidas mais adequadas ao seu tratamento – as quais serão refletidas nos Planos de Ação.
7. Não obstante o disposto no TTAC, a Nota Técnica nº 62/2022 dispõe que os dados coletados nos sistemas de informações disponibilizados pelo Ministério da Saúde para a população geral, além de oficinas e seminários, que busquem a percepção da população, serão suficientes para o desenvolvimento dos Planos de Ação em Saúde dos Municípios, sem orientar critérios e/ou metodologias reconhecidas que possam ser utilizados para estabelecer a correlação entre os impactos à saúde humana indicados e o Rompimento.
8. Muito embora não se descarte a importância da consulta às informações sobre saúde levantadas pelo sistemas de informações, com o devido recorte em relação à população atingida, bem como a consulta à percepção da população local, mediante oitiva coletiva, oficinas e seminários, a validação dos Planos de Reparação nos termos da Nota Técnica nº 62/2022 viola o previsto na Cláusula 06, inciso II, do TTAC², na medida em que, por meio de tais fontes, não

² CLÁUSULA 06: A elaboração e a execução, pela FUNDAÇÃO, dos PROJETOS e demais atividades, ações e medidas dos PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS deverão considerar, ainda, os seguintes princípios (“PRINCÍPIOS”), exceto se expressamente disposto de forma distinta neste Acordo:

II – Os PROJETOS e demais atividades, ações e medidas dos PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS serão definidos conforme estudo de avaliação dos impactos socioambientais e socioeconômicos, conforme o caso, decorrentes do EVENTO, observados os prazos do Acordo, a ser realizado por EXPERTS, de forma que todos os PROJETOS, atividades, ações e medidas estabelecidos pelos PROGRAMAS contenham fundamentação científica, quando cabível, e guardem relação de proporcionalidade e eficiência, bem como voltadas à remediação e/ou compensação de impactos ambientais e socioeconômicos materializados em decorrência do EVENTO.

há como verificar a correlação entre a ação exigida nos Planos de Ação em Saúde e o Rompimento.

9. Com efeito, em atenção ao que prevê a cláusula em referência, **os projetos, ações e medidas dos programas e projetos devem ser definidos com base em estudo de avaliação dos impactos socioambientais e socioeconômicos decorrentes do Rompimento.** Além disso, quando cabível, **todas as atividades, ações e medidas estabelecidos pelos programas devem conter fundamentação científica,** bem como atender aos princípios de proporcionalidade e eficiência.

10. Diante disso, **as ações a serem executadas nos termos da Cláusula 109 do TTAC devem ser tecnicamente fundamentadas,** bem como devem guardar correlação com os impactos, decorrentes do Rompimento, à saúde da população impactada.

11. Isso, contudo, não foi observado quando da elaboração dos Planos de Ação em Saúde dos Municípios de Aracruz e Rio Casca, tampouco pela CT-Saúde quando recomendou sua aprovação, em evidente descumprimento ao TTAC, o que por si só já deveria ensejar sua reprovação por esse Comitê.

II - PLANO DE AÇÃO EM SAÚDE DE ARACRUZ

12. Especificamente no que se refere à aprovação do Plano de Ações em Saúde apresentado pelo Município de Aracruz, tem-se que, segundo as conclusões do Parecer Técnico elaborado pela Fundação Renova em 25.03.2022:

- (i)** Embora o Plano de Ação em Saúde contemple um diagnóstico situacional estruturado pelo levantamento de dados por meio do sistema de informação próprio, sistema de informação do Ministério da Saúde e percepção da população, não é possível identificar o critério e/ou metodologia aplicada para identificar os possíveis impactos à saúde da população e, especialmente, sua respectiva correlação com o Rompimento;
- (ii)** O Plano considera a população total do Município, não restringindo a variação do perfil epidemiológico à população atingida pelo Rompimento, que equivale a aproximadamente 9,48% da população total (IBGE, 2021). A diferença substancial entre o percentual da população efetivamente atingida e o considerado no referido plano (a totalidade da população municipal), implica em relevante distorção direta da finalidade do programa executado pela Fundação Renova que, mais uma vez repisa-se, tem caráter reparatório;

- (iii) Ainda, o documento ilustra a variação do perfil epidemiológico pela somatória dos agravos entre os períodos de comparação, desconsiderando a margem de erro e/ou subnotificação dos sistemas;
- (iv) **Atenção Primária à Saúde.** (iv.1) o Município apresenta estrutura física e equipamentos que atendem aos critérios do Ministério da Saúde para execução das atividades em saúde; (iv.2) quanto ao volume de atendimento na atenção básica mencionada, no período entre 2013 e 2018, as informações disponibilizadas nos bancos de dados oficiais do Ministério da Saúde, por meio do Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde DATASUS/TABNET), são divergentes com as apresentadas no plano; e (iv.3) as ações pleiteadas no âmbito da Atenção Básica não se aplicam ao processo de reparação instituído pelo TTAC, uma vez que não há fundamentação técnica que indique a deterioração das UBS listadas no PAS em decorrência do Rompimento e que, portanto, demande ações de reparação pela Fundação Renova, tampouco há justificativa para a aquisição de equipamentos para estruturação dos respectivos estabelecimentos de saúde, pois, no mesmo sentido, o Rompimento não causou a perda ou deterioração de tais equipamentos;
- (v) **Atenção Especializada.** A amplitude da carteira de serviços atualmente disponibilizada pela atenção secundária no Município já proporciona o acesso a diversas atendimentos de especialidades médicas e demais profissionais de nível superior e, ainda que o levantamento de dados descreva um aumento na demanda aos serviços especializados, não é possível identificar sobrecarga que exceda a capacidade atualmente instalada no território, tampouco correlacioná-la ao Rompimento;
- (vi) **Assistência Farmacêutica.** No que se refere ao aumento dos valores empenhados para aquisição de medicamentos no PAS, a análise aponta falha no processo de gerenciamento, haja vista a divergência apresentada entre os anos de 2016 e 2018, quando comparados com os anos de 2015 e 2019. Em relação à assistência farmacêutica, para que se analise a possibilidade de suplementação, é necessário comprovar que há uma sobrecarga no sistema existente, que supera a capacidade da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) e que esteja correlacionada a eventuais danos causados à saúde da população em decorrência do Rompimento;
- (vii) **Transporte Sanitário.** Considerando a complexidade das ações solicitadas no âmbito do transporte sanitário, destacamos que o Plano não registra dados que possibilitem identificar sobrecarga que supere a capacidade do Município em promover o deslocamento da população por meio do serviço próprio de transportes aos serviços

de referência e que justifique a aquisição dos veículos para suplementação da central de ambulância municipal por parte da Fundação Renova;

- (viii) Vigilância em Saúde.** Os dados dos agravos apresentados no Plano não trazem evidências de correlação com o Rompimento. Em relação ao suposto aumento da demanda frente às ações de monitoramento, o Programa de Monitoramento da Qualidade da Água para Consumo Humana (“PMQACH”) já é executado pela Fundação Renova desde setembro de 2018, contemplando desde Mariana até os municípios impactados no estado do Espírito Santo, de modo que sendo assegurado pela Fundação Renova, não demanda qualquer atuação ou custo adicional ao Município. Quanto à disponibilização dos laudos, que o fluxo estabelecido junto à CT-Saúde é o envio da documentação ao ponto focal da Superintendência Regional de Saúde, a qual entregará o laudo aos cuidados da referência técnica municipal.

III - PLANO DE AÇÃO EM SAÚDE DE RIO CASCA

13. Já no tocante ao Plano de Ações em Saúde do Município de Rio Casca, conforme já exposto pela Fundação Renova em seu Parecer Técnico, tem-se os seguintes pontos de discordância:

- (i)** O período referente ao perfil de morbimortalidade apresentado, não contempla o estabelecido pela Nota Técnica SUBVPS/SES-MG N° 11/2017, item 3.1, o qual define que o padrão das taxas de morbimortalidade dos agravos e doenças deve considerar os últimos 10 (dez) anos, antes da ocorrência do Rompimento e os 10 (dez) anos após, contudo, não é possível identificar o critério e/ou metodologia aplicada para evidenciar os possíveis impactos à saúde da população e especialmente sua correlação com o rompimento;
- (ii)** O Plano considera a população total do município, não restringindo a variação do perfil epidemiológico à população considerada atingida, que equivale a aproximadamente 2,22% da população total estimada (IBGE, 2021). A diferença substancial entre o percentual da população efetivamente atingida e o considerado no referido plano (a totalidade da população municipal), implica em relevante distorção direta da finalidade do programa executado pela Fundação Renova que, mais uma vez repisa-se, tem caráter reparatório;
- (iii)** Quanto à questão de possível contaminação química pelo consumo inadequado da água, devem ser executados os estudos previstos no TTAC para identificar os possíveis

DS
PCDMV

DS
Lm

impactos à saúde da população atingida, além do PMQACH, de responsabilidade da Fundação;

- (iv) Em relação ao aumento da violência interpessoal/autoprovocada, acidentes por animais peçonhentos, atendimentos em saúde para raiva, dengue e varicela, no levantamento do perfil epidemiológico apresentado não é possível identificar, nem mesmo supor sob quais aspectos tais situações narradas podem ser correlacionadas com o Rompimento;
- (v) **Atenção Primária à Saúde.** Quanto à solicitação do Plano para reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde de Vista Alegre, não há evidência de danos estruturais no local que sejam correlacionados ao Rompimento;
- (vi) **Atenção Especializada.** Muito embora o Plano solicite o aumento das cotas para atendimento especializado junto ao consórcio intermunicipal, para atendimento à demanda pós-Rompimento (CISAMAPI), não apresenta dados que descrevam um aumento na demanda que exceda a capacidade instalada, tampouco demonstra correlação com o Rompimento. Ainda, quanto à solicitação de aquisição de terreno para construção de um laboratório de análises clínicas completo, aquisição de equipamentos e insumos, além da contratação e custeio de profissionais para atuar no local, não há qualquer dano provocado pelo rompimento em relação a tais estruturas ou perda de equipamentos que justifique as medidas;
- (vii) **Transporte Sanitário.** Não há registro de sobrecarga, que supere a capacidade do município em promover o deslocamento da população por meio do serviço próprio de transportes aos serviços de referência, bem como que justifique a aquisição dos veículos para suplementação da central de transporte sanitário municipal por parte da Fundação Renova;
- (viii) **Educação permanente/continuada.** Trata-se de medida que já está em implementação pela Fundação Renova, por meio do Programa de Capacitações para os Profissionais de Saúde que atuam no SUS;
- (ix) **Vigilância em Saúde.** Os dados dos agravos apresentados no Plano não trazem evidências de correlação com o Rompimento. Em relação ao suposto aumento da demanda frente às ações de monitoramento, o PMQACH já é executado pela Fundação Renova, contemplando desde Mariana até os municípios impactados no estado do Espírito Santo, de modo que, sendo assegurado pela Fundação Renova, não demanda qualquer atuação ou custo adicional pelo Município. Quanto à disponibilização dos laudos, que o fluxo estabelecido junto à CT-Saúde é o envio da documentação ao ponto

DS
PCDM

DS
LM

focal da Superintendência Regional de Saúde, a qual entregará o laudo aos cuidados da referência técnica municipal.

IV – CONCLUSÃO E PEDIDOS

14. De acordo com as Cláusulas 111 e 112 do TTAC, caberá a Fundação Renova desenvolver estudos epidemiológicos e toxicológicos para identificar o perfil de saúde da população de forma a avaliar riscos e correlações com o Rompimento.

15. Ainda, de acordo, com a Deliberação nº 106 que aprova as bases mínimas para os estudos, o estudo de Avaliação de Risco à Saúde Humana (ARSH), será o primeiro a ser realizado e servirá de base para os demais estudos, os quais englobarão: estudo de saúde mental, estudo de saúde do trabalhador, estudo toxicológico, estudo epidemiológico descritivo analítico e estudo de seguimento populacional. Atualmente, inclusive, a matéria encontra-se judicializada, no âmbito do incidente nº 1024354-89.2019.4.1.3800 (Eixo Prioritário nº 2).

16. Assim, fato é que, até que os estudos epidemiológicos e toxicológicos sejam concluídos, **não é possível estabelecer de maneira tecnicamente embasada se há necessidade de adoção de medidas reparatórias pela Fundação Renova e, em caso afirmativo, quais seriam essas medidas.**

17. Cumpre deixar consignado que a Fundação Renova não se opõe em prover medidas e ações necessárias à mitigação dos danos causados à saúde da população diretamente atingida pelo Rompimento, desde que seja observado seu propósito instituidor, qual seja, a existência de correlação entre a medida proposta e o Rompimento, bem como haja participação efetiva da Fundação Renova, da comunidade e da rede pública municipal em sua definição, com a observância de seus fluxos, protocolos de atendimento e prestação dos respectivos serviços públicos.

18. Desse modo, a Fundação **(i)** reitera sua discordância em relação ao fluxo de recebimento, avaliação e validação dos planos de ação em saúde, previsto na Nota Técnica nº 62/2022/CT-Saúde e aprovado por meio da Deliberação CIF nº 569; **(ii)** impugna formal e integralmente as Deliberações nº 598 e 599, que aprovaram os Planos de Ação em Saúde de Aracruz e Rio Casca, bem como **(iii) requer a RECONSIDERAÇÃO das deliberações em referência, para REPROVAR os Planos de Ações em Saúde apresentados.**

19. Não sendo as deliberações reconsideradas por esse Comitê, e sendo o CIF a última instância na esfera administrativa, a Fundação Renova resguarda o direito de tomar as

DS
PCDM

DS
lmm

providências judiciais que entender pertinentes, tudo com base no previsto no TTAC e no TAC-Governança.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

FUNDAÇÃO RENOVA

DocuSigned by:

5764A93A30734BE...

MARIA LETHÍCIA MATA
GERÊNCIA JURÍDICA

DocuSigned by:

51580782CB104FB...

PAULA CAMBRAIA MENDONÇA VIANNA
PROGRAMA DE SAÚDE